

5 de setembro de 2019

062/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Ações, BDRs e ETFs.**

A B3 informa a prorrogação, **até 01/11/2019**, do período de atuação e do término do vínculo do programa divulgado no Ofício Circular 010/2018-VPC, de 16/08/2018; e os procedimentos para credenciamento no novo Programa de Formador de Mercado para Ações, BDRs e ETFs (programa).

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido com suas informações pessoais e a indicação dos ativos com os quais pretende atuar, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Contratos, À vista.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada um dos ativos indicados em sua respectiva manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as instituições selecionadas para cada ativo.

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas para cada ativo, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção das instituições que

062/2019-PRE

serão credenciadas, bem como os ativos alocados para cada instituição, dentre aqueles constantes em sua Manifestação de Interesse, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste programa.

Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Contratos, À vista.

Ativos elegíveis e parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, estão disponíveis no documento de Regras de Atuação do Formador de Mercado de Ações, BDRs e ETFs, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Contratos, À vista.

Os parâmetros dispostos no documento citado não se aplicam aos formadores de mercado contratados pelos emissores dos ativos-objeto de sua atuação, que

062/2019-PRE

deverão seguir os parâmetros determinados em seus respectivos contratos de prestação de serviços.

Caso uma instituição tenha interesse em uma ação que não esteja elencada no rol de ativos elegíveis ao programa, e que possua volume financeiro médio diário de negociação inferior a R\$100 (cem) milhões nos 12 (doze) meses anteriores à divulgação do programa, a instituição poderá solicitar à B3 uma consulta sobre a viabilidade da inclusão da ação pretendida no rol de ativos elegíveis ao programa. Nesse caso, a B3 analisará o pedido e poderá, a seu exclusivo critério, incluir a ação no rol de ativos elegíveis ao programa, e disponibilizar vagas para atuação como formador de mercado para tal ação fora do período de credenciamento.

Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 20/09/2019	27/09/2019	Até 11/10/2019	21/10/2019	04/11/2019	30/04/2021

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular.

Avaliação de performance

Após decorridos 6 (seis) meses do início de sua atuação neste programa, a B3 poderá realizar a avaliação da performance do formador de mercado para comparação da quantidade, por ele negociada, de cada ativo em que esteja credenciado em relação à quantidade total negociada com o mesmo ativo no período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% da quantidade negociada total do ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra interessada no ativo em questão

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados neste Ofício Circular, sem observar os parâmetros, por até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados nos ativos integrantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nesses ativos, em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular, no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado e no Termo de Credenciamento de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso os formadores de mercado desistam do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, 08/10/2015, desde que comuniquem à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência do início da atuação. Quando a desistência ocorrer após esse período, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas para atuação nas ações elegíveis ao programa terão direito aos seguintes benefícios nas ações em que forem credenciadas:

- 75% (setenta e cinco por cento) de desconto em taxas referentes às operações de compra e venda para ações que possuam cumulativamente (i) volume financeiro médio diário de negociação superior a R\$100 (cem) milhões; e (ii) turnover menor ou igual a 100% (cem por cento) ou índice de negociabilidade menor do que 0,02 (dois centésimos) no período entre 01/07/2018 e 30/06/2019;
- 100% (cem por cento) de desconto em taxas referentes às operações de compra e venda para ações que possuam volume financeiro médio diário de negociação inferior a R\$100 (cem) milhões no período entre 01/07/2018 e 30/06/2019.

As instituições credenciadas para atuação nos ETFs elegíveis ao programa farão jus aos benefícios constantes na Política de Tarifação divulgada no Ofício Circular 026/2019-PRE, de 26/03/2019.

As instituições credenciadas para atuação em BDRs terão direito à isenção de taxas referentes às operações de compra e venda dos BDRs em que são credenciadas.

Para usufruir dos benefícios deste programa, o formador de mercado deverá indicar uma única conta de liquidação.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelos formadores de mercado não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os formadores de mercado não possuem exclusividade de atuação para os ativos em que estejam credenciados. Portanto, as companhias emissoras dos ativos poderão, a seu exclusivo critério, contratar um formado de mercado.

Os formadores de mercado não possuem qualquer obrigação ou vínculo com a companhia emissora dos ativos de sua atuação, respondendo somente pelas obrigações previstas nas normas e nos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3, que disciplinam essa atividade.

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos neste programa e aceitar o credenciamento de instituições interessadas.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4616/4042 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos
e Clientes